

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



DEPUTADO  
HATIRO SHIMOMOTO

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
R.O.L. 8582 de 07/10/97  
02

Publique - se Inclua-se em  
pauta por CINCO, sessões  
06 / 04 / 197  
PAULO KOBAYASHI - Presidente

**Projeto de lei n.º 613 de 1997**

FLS. N.º 01  
R.O.L. 8582  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

Autoriza a Implantação do Programa de Policiamento de Quarteirão.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

ARTIGO 1.º - Fica autorizada, sob administração da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, a implantação do Programa de Policiamento de Quarteirão com o objetivo de guarda e segurança da população.

ARTIGO 2.º - O policiamento será exercido por policiais militares com a colaboração da comunidade, de acordo com critérios e normas a serem estabelecidas.

ARTIGO 3.º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento.

ARTIGO 4.º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

ARTIGO 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A exemplo de outros programas de vigilância implantados pela Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, tais como nas escolas e no centro da cidade de São Paulo, há necessidade de se estender este sistema de policiamento também aos bairros, mais especificamente a grupos de quarteirões.

A instalação de cabines policiais em locais estratégicos tranquilizaria a população inibindo a ação de marginais, agilizaria o

ENTREGUE A MESA EM:

021401  
15066  
1 OUT



DEPUTADO  
HATIRO SHIMOMOTO



atendimento e criaria um laço mais profundo da polícia com a comunidade pela amizade que isto criaria.

De certa forma isto diminuirá a necessidade do policiamento ostensivo. As viaturas teriam maiores condições de se dirigirem diretamente ao local da ação.

Para a agilização das operações, cada cabine deveria ter um terminal de computador, rádio-transmissor, telefone, além de lista com os nomes dos moradores locais.

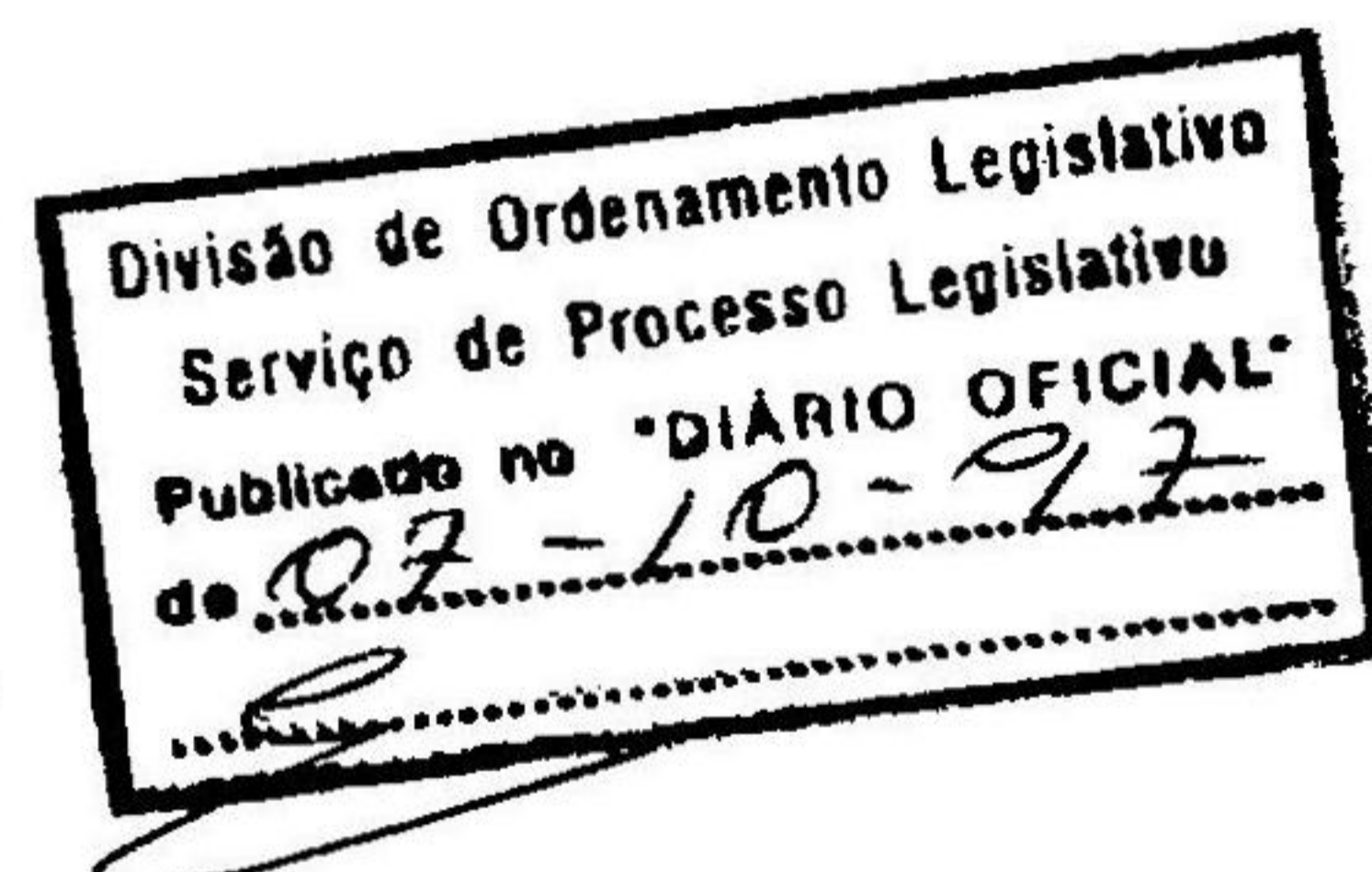
Este policiamento é adotado há muito tempo no Japão com pleno êxito. Outros países do sudeste asiático e da Europa também adotaram essa idéia simples, eficiente, não onerosa e de interação polícia-comunidade.

Com a presente propositura entendemos estar cooperando no sentido de se resolver de uma maneira simples e objetiva os problemas nesta sensível área, a segurança pública.

Sala das Sessões, em

Deputado HATIRO SHIMOMOTO

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC, 6/10/1997  
.....  
Conferente





A Comissão de:  
 ( ) Constit. Legal e Justiça;  
 ( ) Segurança Pública;  
 ( ) Finanças e Seguros.

17/ Outubro 1997

PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
 PROTOCOLO  
 ENTRADA EM 22/10/97  
 .....  
 assinatura

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**ENTRADA**  
**EM 22/10/97**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**DISTRIBUIÇÃO**  
 Ao Senhor Dep. Waldir Lantole  
 com prazo para devolução 10 dias  
 .....  
 Presidente

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**REDISTRIBUIÇÃO**  
 Ao Senhor Dep. Cláudio Lourenço **JUNTADA**  
 com prazo para devolução dentro de 10 dias  
12/02/1998 Juntado + Arreio do  
 .....  
 Presidente .....  
 partir de 04 fis. numeradas a  
 S.C. 04 03, 98  
 .....  
 Secretário da Comissão